III

(Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE)

ACTOS APROVADOS AO ABRIGO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

DECISÃO 2009/820/PESC DO CONSELHO

de 23 de Outubro de 2009

relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre extradição e do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre auxílio judiciário mútuo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos 24.º e 38.º,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência da autorização dada pelo Conselho em 26 de Abril de 2002 para que a Presidência, assistida pela Comissão, encetasse negociações com os Estados Unidos da América, foram negociados com este país dois acordos sobre cooperação internacional em matéria penal, um sobre extradição e outro sobre auxílio judiciário mútuo.

(2) Nos termos da Decisão 2003/516/CE do Conselho, de 6 de Junho de 2003 [1], o Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre extradição [2] e o Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre auxílio judiciário mútuo [3] foram assinados em nome da União Europeia em 25 de Junho de 2003.

(3) Os Acordos deverão ser aprovados.

(4) Os Acordos prevêem, no n.º 2 dos respectivos artigos 3.º, a troca, entre os Estados Unidos da América e os Estados-Membros da União, dos instrumentos escritos relativos à aplicação dos tratados bilaterais. O n.º 3 do artigo 3.º do Acordo sobre auxílio judiciário mútuo prevê uma obrigação semelhante para os Estados-Membros que não tenham celebrado com os Estados Unidos da América um tratado bilateral de auxílio judiciário mútuo. A troca desses instrumentos escritos já teve lugar entre todos os Estados-Membros e os Estados Unidos da América.

(5) Em 19 de Fevereiro de 2009, o Secretariado-Geral do Conselho notificou os Estados Unidos da América das designações feitas nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Acordo sobre extradição, e do n.º 3 do artigo 4.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Acordo sobre auxílio judiciário mútuo, bem como das limitações invocadas ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Acordo sobre auxílio judiciário mútuo,

DECIDE:

Artigo 1.º

São aprovados, em nome da União Europeia, o Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre extradição e o Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre auxílio judiciário mútuo.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para, em nome da União Europeia, trocar os instrumentos de aprovação previstos no artigo 22.º do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre extradição e no artigo 18.º do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre auxílio judiciário mútuo, a fim de expressar o consentimento da União Europeia em ficar vinculada.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 181 de 19.7.2003, p. 25.
[2] JO L 181 de 19.7.2003, p. 27.
[3] JO L 181 de 19.7.2003, p. 34.

Feito no Luxemburgo, em 23 de Outubro de 2009.

Pelo Conselho
O Presidente
T. BILLSTRÖM